INDICAÇÃO Nº 032/2026

Indica ao Poder Executivo a prorrogação do prazo de validade do Processo Seletivo Simplificado nº 05/2025 e dos contratos temporários de Profissionais de Apoio Escolar dele decorrentes ou, subsidiariamente, a realização de novo processo seletivo.

Autor: Vereador Fabiano Basílio Zanardi

Destinatário: Excelentíssimo Senhor Márcio José de Melo Chierici, Prefeito Municipal de Apiacá/ES

O Vereador que esta subscreve, no exercício da função de assessoramento prevista no art. 2º, IV, e com fundamento nos arts. 168 e 218 do Regimento Interno desta Casa, **INDICA** ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal que, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, adote as seguintes providências:

a) **prorrogação do prazo de validade do Processo Seletivo Simplificado nº 05/2025**, destinado à formação de cadastro de reserva de Profissionais de Apoio Escolar, por até 12 (doze) meses, observado o limite total de 24 (vinte e quatro) meses fixado no preâmbulo do edital, mediante ato formal publicado antes do término da validade em curso;

b) **prorrogação dos contratos administrativos temporários** firmados com os candidatos convocados no referido certame, por até 12 (doze) meses, nos termos do item 1.2 do edital e da Lei Municipal nº 706, de 23 de abril de 2007, garantindo a continuidade do atendimento no ano letivo de 2027;

c) **subsidiariamente**, caso a validade do certame já tenha expirado ou não comporte prorrogação, a **abertura de novo processo seletivo simplificado** em tempo hábil, de modo que não haja interrupção do serviço no início do ano letivo de 2027.

JUSTIFICATIVA

O Processo Seletivo Simplificado nº 05/2025 foi realizado pelo Município para selecionar Profissionais de Apoio Escolar. Esses profissionais atendem, na Rede Municipal de Ensino, alunos com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e outras necessidades especiais de atendimento (item 1.3 do edital).

O edital fixou validade de 12 (doze) meses para o cadastro de reserva, com prorrogação possível até o total de 24 (vinte e quatro) meses. Os contratos têm o mesmo prazo de 12 meses, com uma única prorrogação, a critério da Administração (preâmbulo e item 1.2).

Os profissionais foram convocados para atuar a partir do ano letivo de 2026. Com a proximidade do encerramento desse período, é necessário agir com antecedência para que o atendimento não seja interrompido no início do ano letivo de 2027.

Fundamentos normativos

I – **Constituição Federal, art. 208, III:** impõe ao Estado o atendimento educacional especializado aos educandos com deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino.

II – **Constituição Federal, art. 37, IX:** autoriza a contratação por tempo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos da lei.

III – **Lei Federal nº 12.764/2012, art. 3º, parágrafo único:** assegura acompanhante especializado à pessoa com TEA incluída em classe comum, quando comprovada a necessidade. O art. 1º, § 2º, da mesma lei considera a pessoa com TEA pessoa com deficiência, para todos os efeitos legais.

IV – **Lei Federal nº 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência), art. 28, XVII:** atribui ao poder público a oferta de profissionais de apoio escolar.

V – **Lei Municipal nº 706/2007:** disciplina, no âmbito local, a contratação temporária por excepcional interesse público.

Razões de interesse público

I – **Continuidade pedagógica:** o vínculo entre o profissional de apoio e o aluno com TEA leva tempo para ser construído. A troca de profissionais tende a prejudicar a rotina e a adaptação escolar desses estudantes.

II – **Economicidade e eficiência (art. 37, *caput*, CF):** aproveitar o certame já realizado e os contratos em curso evita os custos e o tempo de um novo processo seletivo.

III – **Segurança jurídica:** a prorrogação já está prevista no edital e respeita a ordem de classificação e o limite de 24 meses. Por isso, preserva os princípios da isonomia e da impessoalidade.

A prorrogação da validade só pode ocorrer enquanto o prazo original estiver em curso. Por isso, esta Indicação também sugere, de forma subsidiária, a abertura tempestiva de novo processo seletivo, caso o prazo já tenha expirado.

A matéria é de competência do Poder Executivo, a quem cabe avaliar a conveniência e a oportunidade da medida. A presente proposição limita-se a sugerir a providência, nos termos do art. 218 do Regimento Interno.

ENCAMINHAMENTO

Solicita-se à Mesa Diretora o encaminhamento da presente Indicação ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, com cópia à Secretaria Municipal de Educação. O envio deve ser feito por ofício assinado pelo Presidente da Mesa, vedadas a discussão e a votação da matéria, nos termos do art. 218, § 2º, do Regimento Interno.

Anexos (art. 171, IV e VI, do Regimento Interno):

I – cópia do Edital do Processo Seletivo Simplificado nº 05/2025;

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Apiacá/ES, 16 de novembro de 2026.

FABIANO BASÍLIO ZANARDI
Vereador